



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Luiz Alberto Vidal Pontes		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes à conclusão do ensino médio da escola brasileira, os estudos realizados por Lucas Alberto Vidal Pontes, no Instituto Lê Rosey, da Suíça.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N° 02087696-3</b>	<b>PARECER N° 0417/2002</b>	<b>APROVADO EM: 23.07.2002</b>

### **I - RELATÓRIO**

Luiz Alberto Vidal Pontes, responsável por Lucas Andrade Pontes, solicita equivalência de estudos feitos por ele, no Instituto Lê Rosey, Suíça.

Analisando sua vida escolar, tem-se que o aluno Lucas Andrade Pontes estudou na escola da Suíça durante o ano letivo 2000/2001. Em 2001, submeteu-se a exame de reclassificação no Colégio Irmã Maria Montenegro, tendo sido regularizada sua vida escolar, matriculando-se na segunda série e concluindo em 2001. Em 2002, matriculou-se no Colégio Christus onde cursou o primeiro semestre. Em julho, submeteu-se a vestibular na Universidade de Fortaleza e foi aprovado.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Não é o primeiro aluno que se submete a vestibular sem ter concluído a terceira série do Ensino Médio, mesmo tendo vivido a experiência de estudos no estrangeiro. Examine-se, pois, em primeiro lugar sua vida escolar.

O cumprimento dos estudos de nível médio do aluno é o seguinte:

- a) cursou o primeiro semestre no Colégio Christus no ano 2000 (março e julho) com 400 horas ;
- b) cursou a classe 2 do Institut Le Rosey, em regime de tempo integral, durante todo o ano letivo de 2000/2001, correspondente a 1.600 horas (oito horas diárias de trabalho);
- c) em 2001, cursou a 2ª série do Colégio Irmã Maria Montenegro, concluindo-a em dezembro do mesmo ano (400 quatrocentas horas);
- d) em 2002, matriculou-se na 3ª série do Colégio Christus, onde cursou todo o 1º semestre (400 quatrocentas horas);
- e) submeteu-se ao vestibular de Comércio Exterior na Universidade de Fortaleza e foi aprovado;
- f) total de horas: a) 400 horas  
b) 1.600 horas  
c) 400 horas  
d) 400 horas  
TOTAL = 2.800 horas.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 417/2002

Tem-se que o aluno efetivamente cursou mais que o mínimo de horas exigido pela legislação brasileira para conclusão do ensino médio, que é de 2.400 ho-ras, correspondentes a três anos letivos de 800 (oitocentas horas), tendo em vista o horário da escola Suíça de tempo integral. O número de horas de trabalho corresponde ao que se exige para conclusão do ensino médio.

Submetendo-se a exame vestibular comprovou, pelos resultados, que tem formação adequada para o seu objetivo.

**III – VOTO DO RELATOR**

É orientação deste Conselho, assumida em vários pareceres, que, no exame da vida escolar do aluno, se leve em consideração a valorização da experiência extra-escolar, preconizada como princípio na Lei Federal Nº 9394/96 – LDB (Art. 3º, X).

No caso ora em estudo, o requerente tem o número suficiente de horas necessárias à conclusão do ensino médio, critério adotado por este Conselho sempre que examina a equivalência de estudos realizados no estrangeiro, por representar o esforço desenvolvido pelo aluno, já que os currículos variam de nação para nação.

Sou, pois, de parecer que seja o aluno Lucas Alberto Vidal Pontes considerado como tendo concluído o curso de ensino médio para todos os efeitos legais e que os critérios aqui adotados constituam jurisprudência para casos de igual natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2002.

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator

PARECER Nº 0417/2002  
SPU Nº 02087696-3  
APROVADO EM: 23.07.2002

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Vice-Presidente da Câmara,  
no exercício da Presidência

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC